

PROJETO DE LEI Nº:023/2017

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR O ARTIGO 5º DA LEI Nº: 309/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE MIRADOR, PARA O DECENIO 2015/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Artigo 5º da Lei nº: 309/2015 de 23 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- *A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas **quadrienal**, realizados pelas seguintes instâncias:*

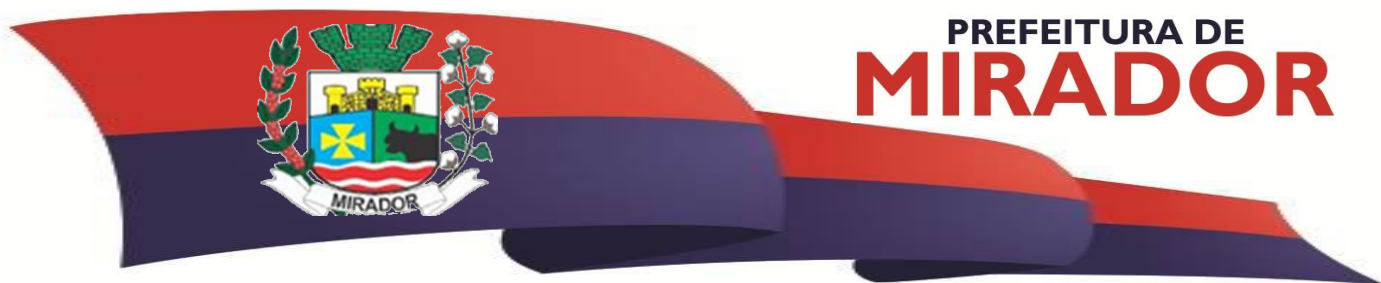
- I- Secretaria Municipal de Educação;*
- II- Conselho Municipal de Educação;*

§ 1º *Compete ainda, as instâncias referidas do caput:*

- I- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;*
- II- Analisar e propor as políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;*
- III- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.*

Art. 2º- Os demais Artigos e Parágrafos da Lei nº: 309/2015 de 23 de junho de 2015 permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL